

Para aliviar a pressão financeira imediata, o Governo anunciou medidas excepcionais e temporárias adotadas para apoiar as famílias e empresas afetadas pela tempestade “Kristin” nas zonas decretadas com o estado de calamidade (pode consultar essas zonas em <https://www.gov.pt/guias/estado-calamidade-concelhos-afetados>), decorrentes do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro.

#### A. QUEM SÃO AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS?

- Pessoas singulares, relativamente ao(s) seu(s) contrato(s) de crédito destinado(s) a qualquer uma das finalidades de habitação própria permanente:
  - Quando o imóvel financiado esteja localizado num dos municípios abrangidos pela declaração de calamidade (pode consultar em <https://www.gov.pt/guias/estado-calamidade-concelhos-afetados>); ou
  - Quando um dos Mutuários desse(s) crédito(s) seja abrangido pelo regime de *lay-off* nas empresas sediadas ou que exerçam atividade num daqueles municípios.
- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade económica, incluindo empresários em nome individual, micro, pequenas e médias empresas, bem como cooperativas e associações de produtores agrícolas;
- Instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas, bem como as associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social;
- Pessoas singulares ou coletivas titulares de explorações agrícolas e florestais, cooperativas agrícolas, organizações de produtores e entidades gestoras de explorações florestais ou silvopastoris, legalmente reconhecidas, e sempre que sejam titulares ou gestoras dos ativos produtivos afetados;
- Entidades públicas ou privadas, titulares de direitos de propriedade, uso ou administração de património natural, cultural ou desportivo;
- As demais empresas que tenham sede ou exerçam a sua atividade económica nos referidos municípios, independentemente da sua dimensão, excluindo as que integrem o setor financeiro.

#### B. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO À MORATÓRIA?

- Ser titular de um crédito habitação com uma das seguintes finalidades: aquisição, construção ou obras, cujo objeto seja uma habitação própria permanente;
- Não se encontrar em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias, à data de 28 de janeiro de 2026;
- Ter situação regularizada junto da Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Não se encontrem em processo de insolvência ou PEAP ou que estejam com processos executivos em curso.

#### C. QUAIS AS MEDIDAS DE APOIO?

- Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados;
- Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes, juntamente com, e nos mesmos termos que, todos os seus elementos associados, incluindo juros, taxas, comissões, garantias;
- Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamentos estendido automaticamente por período idêntico ao da suspensão.

O Cliente pode optar pela carência total (capital e juros), ou pela carência total ou parcial do capital, ou pela carência de juros no caso de prestações compostas apenas por juros.

O plano de pagamentos do respetivo empréstimo será estendido automaticamente por um período idêntico ao da carência.

As medidas aplicam-se a operações de crédito elegíveis em curso a 28 de janeiro de 2026.

**A moratória é válida pelo prazo de 90 dias a contar do dia 28 de janeiro de 2026, ou seja, 27 de abril de 2026.**

#### D. COMO ADERIR À MORATÓRIA?

O pedido de adesão pode ser feito através do e-mail [cliente@bnieuropa.pt](mailto:cliente@bnieuropa.pt) ou [cliente.flex@bnieuropa.pt](mailto:cliente.flex@bnieuropa.pt), enviando a seguinte documentação:

- Declaração de adesão (ANEXO I), assinada i) no caso de pessoas singulares e dos empresários em nome individual, por todos os mutuários; e ii) no caso de pessoas coletivas, pelos representantes legais;
- Certidão de situação contributiva regularizada, que poderá obter online no site da Segurança Social;
- Certidão de situação tributária regularizada, que poderá obter online no Portal das Finanças;
- Caso seja trabalhador em situação de *lay-off*, declaração de *lay-off* emitida pela entidade patronal.

**Os pedidos de acesso podem ser feitos até ao dia 27 de abril de 2026.**

#### E. QUAIS OS PRAZOS DE DECISÃO?

O Banco BNI Europa comunicará a sua decisão nos seguintes prazos:

- 3 dias úteis contados após a receção da declaração e dos documentos, caso o Cliente não preencha os requisitos;
- 5 dias úteis caso estejam preenchidos os requisitos, sendo a moratória aplicada com efeitos a 28 de janeiro de 2026.

#### F. QUAIS OS CUSTOS ASSOCIADOS?

No âmbito do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, está vedada às instituições a cobrança de comissões, despesas ou outros encargos, designadamente no que respeita à análise e à formalização do acesso à moratória.

#### G. DISPOSIÇÕES LEGAIS DE ACESSO INDEVIDO A MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As entidades beneficiárias que acederem às medidas de apoio previstas não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excepcionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

#### H. COMO REMETER O PEDIDO DE ADESÃO E DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

- Através de email para:  
[cliente@bnieuropa.pt](mailto:cliente@bnieuropa.pt) ou [cliente.flex@bnieuropa.pt](mailto:cliente.flex@bnieuropa.pt)
- Através do correio para:  
**Av. Eng. Duarte Pacheco, CC Amoreiras, Torre 1 Piso 7, 1070 – 101 Lisboa**

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE ADESÃO A MORATÓRIA

Nome:

NIF:

Nome:

NIF:

Nº de Cliente:

Nº de Contrato de Crédito Habitação – Habitação Própria Permanente:

Nº de Contrato de Crédito Habitação – Habitação Própria Permanente:

Declara(m) querer aderir à Moratória de Crédito prevista no Decreto-Lei nº 31-B/2026, relativamente aos contratos de crédito acima identificados, e quando elegíveis, na seguinte opção:

 **Carência de capital**

Suspensão do reembolso de capital associado a cada prestação devida, por 90 dias contados após o dia 28 de janeiro de 2026.

Os juros continuarão a ser pagos mensalmente. O prazo do empréstimo será prorrogado pelo mesmo período da carência.

 **Carência de capital e juros**

Suspensão do pagamento das prestações devidas, por 90 dias contados após o dia 28 de janeiro de 2026.

Após o término deste prazo, os juros devidos e não pagos, serão capitalizados, acrescendo ao capital em dívida. O prazo do empréstimo será prorrogado pelo mesmo período da carência.

 **Carência de juros**

Suspensão do pagamento dos juros quando as prestações devidas sejam apenas compostas de juros, por 90 dias contados após o dia 28 de janeiro de 2026. Após o término deste prazo, os juros devidos e não pagos, serão capitalizados, acrescendo ao capital em dívida. O prazo do empréstimo será prorrogado pelo mesmo período da carência.

Mais declara(m):

**Ser titular de um crédito habitação destinado a habitação própria permanente**, localizados nos municípios referidos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, ou,

**Estar presentemente em situação de lay-off**, em empresa localizados nos municípios abrangidos por esta medida, ou,

**Exercer atividade profissional** nos municípios abrangidos.

Por último, declara(m):

- a) Não apresentar, a 28 de janeiro de 2026, quaisquer dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, ou, apresentando, declara(m) que está em curso um processo negocial de regularização do incumprimento ou o requerimento do pedido de regularização da situação de incumprimento (vide Artigo 177.º - A do Código do Procedimento e Processo Tributário e Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial e da Segurança Social), conforme declarações comprovativas anexas;

- b) Não se encontrava(m), a 28 de janeiro de 2026, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou estando em mora ou incumprimento, não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, nem os referidos créditos se encontravam em execução;
- c) Não se encontrava(em), a 28 de janeiro de 2026, em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos.

Declara(m) ainda:

- a) Que conhecem e aceitam sem reservas que nos termos legalmente previstos, as entidades beneficiárias que acederem às medidas de apoio previstas no diploma legal acima citado, não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excepcionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal;
- b) Que reconhecem que a suspensão do vencimento de juros devidos durante o período da prorrogação, implica que os mesmos serão capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos à taxa do contrato em vigor;
- c) Que o BNIE fica desde já autorizado a abrir internamente, no seu processamento informático, os necessários tipos e subtipos de contas, de forma a plasmar as alterações ora requeridas e sem que tal facto constitua novação face às obrigações contraídas;
- d) Que são responsáveis pelo pagamento de todas as despesas e encargos de natureza fiscal resultantes da presente declaração de adesão e execução da mesma, incluindo imposto do selo, se devido.

A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação.

Alertamos que este prazo é vinculativo, sem possibilidade de prorrogação, exceto se decorrente de determinação legal em contrário.

Local

Data

O(s) requerente(s),

---

(assinatura conforme documento de identificação)

---

(assinatura conforme documento de identificação)

As entidades beneficiárias que acederem às medidas de apoio previstas não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excepcionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

**Documentação obrigatória que anexa:**

- Declaração da situação contributiva junto da Segurança Social
- Comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária